



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

desde que manifestado com antecedência mínima de pelo menos 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Ficam também os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a celebrar convênio com BANESES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, para concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos municipais de cada Poder, respectivamente, mediante desconto das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização expressa.

§ 1º O empréstimo consignado não pode exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida ou provento do servidor.

§ 2º Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 3º Os valores que não puderem ser descontados deverão ser cobrados diretamente do agente público pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

Art. 5º As condições do empréstimo, bem como os dispositivos legais aplicáveis são de responsabilidade da instituição financeira, devendo ser aceitas expressamente pelo servidor interessado.

Art. 6º O Município de Alfredo Chaves/ES ou a Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES não terão qualquer responsabilidade solidária nos empréstimos consignados contratados por seus servidores municipais.

Art. 7º A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto nesta Lei ou que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, acarretará na suspensão da consignação e a rescisão imediata do contrato/convênio, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 8º Fica vedada a oneração, de qualquer espécie, para o Município de Alfredo Chaves ou para a Câmara Municipal de Vereadores de Alfredo Chaves/ES, no contrato/convênio a que se faz referência nesta Lei, exceto com relação às tarifas





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

bancárias para a prestação dos serviços de recebimento dos tributos municipais.

Art. 9º As demais condições do Convênio serão estipuladas no instrumento próprio a ser assinado entre as partes.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, (ES), 31 de julho de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal

Warlei Ferrarini Pessali
WARLEI FERRARINI PESSALI
1º Secretário